

dados n.º 789, nesta Capital do Estado de São Paulo, especialmente convocados conforme editais publicados pela imprensa consoante as disposições legais, pelos jornais "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, e "Diário Comércio e Indústria", edições dos dias 19, 20 e 22 de dezembro de 1959, os acionistas da Brasani S.A. — Comercial Brasileira de Sanitários, ou sejam os srs. Aron Matz; Deocleciano Portela Camargo; Eliezer Matz; Bernardo Matz; Florin Marinho; Germano Guimarães Teixeira; Gabriel Szafir; José Gorodicht; Adolfo Dorf; Leoni Curtis e Manoel Sobral, representando a totalidade das ações a que se subdivide a totalidade do capital social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária. — Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da mesa, o acionista sr. Bernardo Matz, diretor-gerente da sociedade, que após ter agradecido a sua indicação para dirigir os trabalhos, convidou a mim Eliezer Matz, para secretariar os trabalhos da Assembleia. — Composta assim a mesa, e após haver o sr. Presidente verificado que foram cumpridas e satisfeitas todas as formalidades legais e haver número legal, determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura dos editais de convocação publicados pela imprensa nos jornais e datas acima mencionadas, cujo teor é o seguinte: "Brasani S.A. — Comercial Brasileira de Sanitários (em liquidação). — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocação. — Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem na sede social no próximo dia 28 do corrente mês de dezembro, situ à Av. da Liberdade n.º 789, nesta Capital, para em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do Balanço e demais contas encerradas em 31 de dezembro de 1958; b) Apreciação do relatório apresentado pelo sr. Aron Matz, no exercício de Liquidante, que fora eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de setembro de 1959, relativa aos atos finais da liquidação da sociedade, tendo por base o balanço mencionado no item "a" desta convocação; c) Outros assuntos de interesse social. — Achem-se na sede social, a disposição dos interessados, os documentos constantes do artigo 99 da Lei 2.627 e os demais referentes à liquidação da sociedade a cargo do liquidante. — São Paulo, 16 de dezembro de 1959. — a) Aron Matz. — Liquidante". — Terminada a leitura deste edital, o sr. Presidente esclareceu pormenorizadamente aos presentes a finalidade da presente reunião, não obstante todos já estarem ao par das deliberações a serem esplanadas, mas mesmo assim determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura das três últimas Assembleias Gerais realizadas ou sejam: Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1957; Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de maio de 1958 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1959; Assembleias essas que não estavam ainda regularizadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, o seu arquivamento, as quais seriam apresentadas conjuntamente com a que presente-mente estamos realizando. — Pediu a palavra o acionista sr. José Gorodicht, esclarecendo que todos os srs. acionistas, estavam inteiramente ao par da situação e sugeria que fossem ratificadas todas as deliberações constantes das citadas Assembleias, o que posto em votação pela mesa, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos habéis, com ressalva das abstenções legais. — Passando a tratar do primeiro item da ordem do dia, o sr. Presidente esclareceu a casa, que em virtude da matéria a ser discutida tratava-se do Balanço e demais contas encerradas em 31 de dezembro de 1958, e pelas quais se prendiam aos atos de liquidação da sociedade, sendo assim consultava o plenário da forma que a mesa deveria conduzir os trabalhos. Solicitou a palavra o acionista sr. José Gorodicht, sugerindo que fosse convidado o sr. Aron Matz, que apresentasse o relatório dos seus trabalhos, para os quais havia sido designado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1959, mesmo porque o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958 já havia sido publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, edição do dia 8 de dezembro de 1959 e pelo "Diário Comércio e Indústria", no dia 3 de dezembro de 1959, cujos exemplares já haviam sido distribuídos a todos os presentes, estando todos cientes do seu resultado. O mesmo acionista sugere ainda, que após a leitura do relatório do liquidante, inclusive do parecer a

respeito elaborado pelo Conselho Fiscal que também fora eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de 9 de setembro de 1959, fosse tudo englobadamente discutido pelo plenário. — Posta a proposta que acabava de ser feita por este acionista a deliberação do plenário, verificou-se a sua aprovação unânime, abstendo-se de votar os impedidos por lei. — Com a palavra o acionista Sr. Aron Matz, solicitou a mesa licença para que o Sr. Secretário procedesse a leitura do Balanço e demais documentos que se achavam sobre a mesa e também o relatório a respeito da liquidação da sociedade e ainda as medidas sugeridas no caso inclusive o esboço do roteiro e do parecer a respeito emitido pelo Conselho Fiscal que acompanhou os trabalhos por ele apresentados. — Inicialmente o Sr. Secretário procedeu a leitura do Balanço já publicado pela imprensa em jornais e datas acima mencionadas, logo a seguir foi lido pela ordem o Relatório apresentado pelo liquidante e o parecer a respeito. — Senhores Acionistas: De acordo com a designação que me foi outorgada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1959, verifiquei pormenorizadamente a situação geral da nossa sociedade, cujas atividades já estavam semi-paralisadas desde o término do exercício findo em 31 de dezembro de 1957, dependendo apenas de ultimar a liquidação de certos negócios ainda pendente de soluções, o que felizmente tudo chegaram a um termo satisfatório. — Sendo assim verifico-se pelo resultado constante do Balanço realizado em 31 de dezembro de 1958, consta da parcela de Capital e Reservas a importância total de Cr\$ 5.314.449,60 (Cinco milhões trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), sendo que da parcela de prejuízo verificou-se um montante de Cr\$ 3.820.065,90 (Três milhões oitocentos e vinte mil sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), verifico-se que o capital social foi absorvido em grande parte, havendo simplesmente uma sobra de Cr\$ 1.494.383,70 (Um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos), que seriam rateados entre os acionistas para a liquidação e reembolso de suas ações do capital, na base de Cr\$ 124.532,00 (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros) a cada um. — Convém notar, ainda, que, em virtude da necessidade de se processar ainda a liquidação das despesas decorrentes do arquivamento e dos demais atos legais resultantes da liquidação, deixo ao critério da Assembleia, resolver as demais providências a respeito. — São Paulo, 23 de dezembro de 1959. — a) Aron Matz. — Liquidante. — Parecer do Conselho Fiscal de Liquidação. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Brasani S.A. — Comercial Brasileira de Sanitários, especialmente eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1959, tendo acompanhado todos os atos e providências feitas pelo Sr. Aron Matz, atinentes à liquidação da sociedade, somos de parecer que todas as medidas e providências por ele adotadas bem assim como do resultado apresentado e sugerido pelo relatório supra, estão plenamente exatos e comprovados pelos documentos contábeis da sociedade, a que tivemos a oportunidade de examinar e conferir, pelo que opinamos, a sua integral aprovação por parte dos senhores acionistas em Assembleia Geral Extraordinária já convocada e prestes a se realizar. — São Paulo, 24 de dezembro de 1959. — aa) Luiz Sergio. — Afonso Gifano. — Dr. Otávio Dal G. — Terminada a leitura destes documentos, o Sr. Presidente agradeceu o trabalho apresentado pelo Sr. Aron Matz e, em seguida, submeteu ditos documentos à deliberação do plenário, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de manifestar nesta votação os legalmente impedidos. — O plenário ainda por unanimidade de votos, considerou definitivamente encerrada a liquidação da sociedade Brasani S.A. — Comercial Brasileira de Sanitários, outorgando ao Sr. Aron Matz os mais amplos poderes no sentido do mesmo providenciando todas as medidas necessárias, atinentes às extensões perante todos os órgãos onde for necessário agir, bem como perante as repartições fiscais para a perfeita regularização da liquidação e baixa da sociedade inclusive solicitar baixa perante o Serviço de Cadastro do Departamento de Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, no Rio de Janeiro, e nos demais setores onde houver necessidade e posterior publicação de todos os atos, ocasião em que deverá caso houver necessidade solicitar quaisquer reembolsos que porventura tenham a lhes ser feitos pelos acionistas da extinta sociedade. — Nada mais havendo a tratar e

ninharem mais querendo fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, e reaberto os trabalhos, foi a mesma aprovada e assinada pela mesa e por todos os presentes, devendo a mesma ser datilografada e assinada por todos os presentes, a fim de ser apresentada a Recebedoria Federal em São Paulo, e nos demais setores onde houver necessidade inclusive perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo para os devidos fins.

São Paulo, 28 de dezembro de 1959.

Bernardo Matz
Presidente da Mesa
Eliezer Matz
Secretário da Mesa
Aron Matz
Liquidante
Acionistas:
Aron Matz
Florin Marinho
Gabriel Szafir
José Gorodicht
Leoni Curtis
Bernardo Matz
Deocleciano Portela Camargo
Germano Guimarães Teixeira
Adolfo Dorf
Manoel Sobral
Eliezer Matz

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que a BRASANI S.A. — COMERCIAL BRASILEIRA DE SANITÁRIOS, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 173.198, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de dezembro de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de setembro de 1959, pela qual aprovou as seguintes deliberações: 1.º) Considerou válidas todas as medidas até o momento tomadas e realizadas pela Diretoria; 2.º) Determinou que a Diretoria providenciasse a publicação do balanço geral e demais peças, atinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1958; 3.º) Considerou a Sociedade em Estado de Liquidação; 4.º) Elegeram o sr. Aron Matz, para exercer as funções de liquidante; 5.º) Que após a publicação do citado balanço, seja feita imediatamente a convocação de uma assembleia geral extraordinária estando em apenso a referida ata, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1959, pela qual ratificou todas as deliberações constantes nas assembleias: Assembleia geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1957, Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de maio de 1958, e assembleia geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 1959; foi declarada extinta a sociedade, estando anexados a referida ata, os demais documentos legais de sua dissolução, do que dou fé. — Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1960. — En. Alice Guidolin, escrituraria, a escrivã, conferi e assinou: (a.) — Alice Guidolin — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscreevo e assino: — (a.) Cleide Maria Forte — Visto: Percival Leite Britto — Secretário (a.) Percival Leite Britto. 1187 381 — Cr\$ 8.215,00.

COMPANHIA NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA — VALOR CR\$ 50.000.000,00 — 7.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO N.º 925 — FLS. 23

SABAM quantos esta publica escritura vier que, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram, partes entre si justas e contratadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados Antonio Grisi, brasileiro por título declaratório, casado, banquero, domiciliado e residente nesta Capital à Alameda Santos, n.º 663; Antonio Leme Nunes Gaivão, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 3.º andar; Alberto Franco, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à Praça Ramos de Azevedo, n.º 201; Sylvio Brandi Corêa, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital à Praça Antônio Prado, n.º 9, 1.º andar; Jamario Mazza Sobrinho, brasileiro, casado, industrial domiciliado e residente nesta Capital à Rua Padre João Manoel n.º 912, 2.º andar; Luigi Bixio, italiano, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Atlantica, número 579; Umberto Del Sante, italiano, casado,

industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Sabará, n.º 76, 1.º andar; Jorge Sawaia, brasileiro casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Primavera, n.º 78; Antonio Barbeiro, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Desembargador Joaquim Celidonio, n.º 33; Pedro Russo brasileiro naturalizado, casado, bancário, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Rafael de Barros n.º 185, apto. 52; Judith Dora de Barros, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Angelica, n.º 1.016; Banco de Crédito Nacional S.A., com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, n.º 228, neste ato representado por seus procuradores, José Ribeiro Sarauva e Diogenes Olinto Rodrigues, conforme procuração destas notas, livro 329, fls. 26 v.o; Arlindo Conde, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Eusebio Mattoso, n.º 353; J. Conde Mercantil e Administração S.A., com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, n.º 208, neste ato representada pelo seu bastante procurador Dr. Waldemar Pereira da Rocha, nos termos da procuração lavrada nestas notas, livro n.º 329, fls. 27; Pedro Conde, brasileiro naturalizado, banqueiro-advogado, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Suíça, n.º 271; Luiz Francisco da Silva Carvalho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Iramaia, n.º 41; Indústria de Papel Leon Feffer S.A., com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Wilson, n.º 4.100, neste ato representada por seu Diretor, Leon Feffer, Walter Chicca, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Conselheiro Brotero n.º 1353 — apto. 41; Ricardo Cricca, brasileiro, casado industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à avenida Higienópolis, n.º 101 — 13.º andar; Francisco Sampaio Moreira, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente na Chacara Flora; Lanificio Inglez S.A., com sede nesta Capital, à rua Serra da Bocaina, 194, neste ato representada por seus diretores, Rubens Gasparian e Manoel Santos Aleixo; C.G.S. Empreendimentos e Administração S.A., com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, n.º 162 — 8.º andar, neste ato representada por seu diretor, Fernando Gasparian; Perola D'Horta Machado, brasileira, casada, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, à Avenida República do Líbano n.º 344, assistida de seu marido Erasmo Machado, brasileiro, casado, proprietário; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. — Perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: — I) Tenho justo e acertado entre si a constituição de uma sociedade anônima, o que ora efetivamos por esta e competente forma de direito. — II) — Essa sociedade denominar-se-á Companhia Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento, e terá inicialmente o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) que, após a aprovação das autoridades competentes e a formalização dos atos constitutivos, deverá ser majorado, com a observância de todas as prescrições legais e regulamentos atinentes ao assunto, inclusive a prévia integralização do capital inicial, autorização e aprovação das assembleias gerais de acionistas e outros necessários. — III) A sociedade reger-se-á pelas seguintes Estatutos:

ESTATUTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A Companhia Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos é uma sociedade anônima, que se regerá pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — A sociedade terá sede na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A diretoria poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atendidas as formalidades e prescrições das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 3.º — A sociedade terá por objeto operações de crédito, financiamento e investimentos tais como as seguintes: a) participação no capital social de outras empresas; b) aquisição de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual, ou Municipal e Obrigações e Letras do Tesouro, bem assim, de ações, partes beneficiárias de debêntures e certidões de participações, regularmente emitidos; c) cobrança e pagamento de

juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar; d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas, bem assim realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos relativos à garantia ou à própria subscrição; e) transações sob contratos de mútuo; financiamento de compra ou venda, garantidos por qualquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto a caução de certificados de fundos constituídos pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos; f) negociação de títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; g) participação em operações determinadas, de interesse de outras empresas; h) financiamento da exportação ou importação de mercadorias; i) financiamento às atividades rurais, observadas as condições e proporções que forem estipuladas pelas autoridades monetárias; j) prestação de aceite ou aval em operações comerciais.

Parágrafo 1.º) A sociedade somente poderá operar com recursos próprios. — Parágrafo 2.º) — É vedado à sociedade: — a), transacionar com imóveis não necessários a seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas preexistentes; b) praticar operações de câmbio e de crédito real; c) participar de operações de resconto; d) vender, a prestação, títulos da Dívida Pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins; e) admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados.

Parágrafo 3.º) — Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos com que a sociedade operar, serão reservados para aplicações que, direta ou indiretamente, beneficiem as atividades rurais, quer pelo financiamento da produção agro-pecuária, quer pelo financiamento de empresas que se dediquem à produção e comercialização de implementos para tais atividades, inclusive tratores, jipes, caminhões, e quaisquer outros equipamentos que aumentem as disponibilidades do transporte ou do armazenamento da produção rural.

Artigo 4.º) — A sociedade durará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 5.º) — O Capital social será de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único — A exclusivo critério da Diretoria, poderão ser convertidas as ações nominativas em ao portador, a fim de atender solicitações de acionistas, respeitadas sempre o disposto no parágrafo 1.º do do artigo 23 do Decreto lei n.º 2.627. Para esse fim, a Diretoria, quando entender conveniente, publicará anúncios no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, avisando os interessados da deliberação de permitir, parcial ou totalmente, a conversão de ações em ao portador e fixando-lhes prazo para apresentar seus pedidos, os quais serão atendidos na proporção do número de ações que cada um possuir.

Artigo 6.º) — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Artigo 7.º) — O edital de convocação da assembleia geral poderá ser assinado por apenas um diretor executivo.

Artigo 8.º) — A assembleia geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, incumbindo-lhe entre outras funções, a de verificar o comparecimento de número legal de acionistas e a escolha de um secretário, que redigirá a ata e mandará lavrá-la no livro próprio, sob ditado.

Artigo 9.º) — As certidões ou cópias autênticas das atas serão assinadas pelo presidente da mesa e o secretário ou por dois diretores.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria ou Conselho de Administração

Artigo 10.º) A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, constituído de quatro membros, no mínimo, a nove, no máximo, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por assembleia geral.

Artigo 11.º) A investidura no cargo de diretor dar-se-á, após ser prestada a caução por termo ou ata lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria.

Artigo 12.º) Dentre os membros do Conselho de Administração, a assembleia geral escolherá a Diretoria Executiva, composta por um diretor presidente um diretor vice-presidente, um diretor superintendente e um diretor gerente. Os demais membros denominar-se-ão diretores.

Parágrafo único — Os cargos de